



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 5/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa L. Galvão Transportes Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 10.249.260/0001-59, representado por Lucir Galvão, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 7.192.749-0-SSP-PR., CPF. Nº 025.557.209-36, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017. Conforme segue:

Tipo de Veículo - Ônibus

Lote	Nº do Itinerário	Trajetos	KM em/dia
4	I	11:00 h - Sai da Escola Carlos Gomes, indo pelo asfalto, no sentido a Santo Antonio, entra no reassentamento do Inkra, sai na estrada do Senhor Itacir Basso, vai até o SR. Perin, retornando pela PR 471 (asfalto) até o primeiro ponto após a curva do Macaco, entra no reassentamento pela estrada do Janeo Bruning, e passa pela sede da comunidade Novo Horizonte, fazendo giro dentro da vila, recolhendo diversos alunos, segue para a PR 471, passando pelo sítio do Danilo Oening, entrando na PR 471, seguindo para o Parque Verde e Nova Procopiak, segue para o Palmital, seguindo até a Linha Kennedy (sede da comunidade) retornando para os colégios pelo asfalto.	71
4	II	17:30 horas: Parte do Colégio Estadual Princesa Izabel, realizado a devolução dos alunos, exceto no parque verde.	59
TOTAL KM RODADO NO DIA			130

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 130,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 26.000 km/rodado ano	3,18	82.680,00
Total			82.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 5/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 3/2017.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á mensal, até o 10º dia após a **leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo**, emissão da nota fiscal, e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.550/16.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236200102.069000 Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.002 Divisão de Ensino Infantil
1236500112.029000 Manutenção da Educação Infantil/ Pré – Escola
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, referente ao objeto da licitação n° 3/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 4/2017.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 5/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à Contratação de empresa especializada para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017 desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar (itinerários), e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescidos ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II. Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII. Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 3/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 3/2017.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

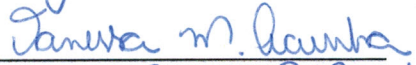
TESTEMUNHAS:


746864379-20
CPF

Três Barras do Paraná, 10/02/17.

L. Galvão Transportes Ltda - Me
Contratada




068.960.809-81
CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 5/2017

OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. Galvão Transportes Ltda - Me,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 10/02/17.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 2017
OBJETO: MANUTENÇÃO DE TELEFONES

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 11/2017 - PNC
HOMOLOGADO

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CONTRATO Nº 26/2017
OBJETO: HOSPITAL SANTO ANTONIO DE CANTAGALO LTDA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CONTRATO Nº 23/2017
OBJETO: HOSPITAL SANTA ROSA DE CANTAGALO LTDA - ME

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CONTRATO Nº 27/2017
OBJETO: L.P. O LEMENIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 12/2017 - PNC
HOMOLOGADO

Curta a página do Correo do povo do Paraná
www.facebook.com/JornalCorreo

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CONTRATO Nº 28/2017
OBJETO: L.P. O LEMENIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

REPUBLICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 279/117
Data 09/02/2017
SÚMULA - Nomeia leiloeiro, para licitação processo licitatório nº 005/2017, Edital de alienação de bens modalidade de Leilão nº 01/2017, do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 547/17
Data 09/02/17
SÚMULA - Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação da situação (estado de conservação) de bem móvel para baixa como inservível, e dá outras providências.
RESOLVE
Art. 1º. Ficam nomeados os senhores, Valdemir Scarmolin, portador do CI/RG nº 3.732.381-0 e CPF nº 524.043.909-53, Gilberto Guisli, portador do CI/RG nº 5.308.832-5 e CPF nº 748.864.379-20 e Jonathan de Castro Dallagnol, portador do CI/RG nº 8.325.492-9 SSP/SC e CPF nº 066.517.299-82. CREA SC132.365-6, para sob a presidência do primeiro constituído comissão especial com a função específica de proceder a avaliação da situação (estado de conservação) do bem móvel abaixo especificado, indicando se o mesmo pode ser baixado como inservível.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Em atendimento a Lei nº 9.452/97, o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná comunica a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos partidos políticos devidamente constituídos neste Município a seguinte situação dos recursos federais, e transferências empresariais a liberação dos seguintes recursos oriundos da esfera federal, e transferências federais.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 15/2017
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica os interessados que fará realizar licitação na modalidade aberta, visando aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento de água mineral, de acordo com o Anexo I.A.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. Atílio Foralosso - Transportes - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Dossimar Rocha - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. Galvão Transportes Ltda - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Marcio A. Macedo - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NET Transportes Ltda - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ivone Liotto - Me, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.